



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama
Ghiotti Stofel**

Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Isabela Mello dos Santos Class

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilane Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

Fabício Viana Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Licitações Compras
e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Côrtes Freitas

Secretário Municipal de Administração -
SEMAD



SEÇÃO I - CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024.

Nº PROCESSO: 7610/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
T.J.D SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 42.667.205/0001-75.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral acondicionada em copos de 200 ML e garrações de polycarbonato.

VALOR: R\$ 13.721,79 (treze mil setecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024



SEÇÃO II - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 120/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilatação de prazo dos Procedimentos Administrativos nº **2469/2024**, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 76/2024, prorrogada 90/2024 e 107/2024, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 21 de outubro de 2024


Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 549

24 de Outubro de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 121/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1944/2021, que delega competências

RESOLVE:

Suspender os prazos do processo nº 9911/2024, em consideração ao inteiro teor do pedido de suspensão de prazo constante nos autos do processo, regido pela **Portaria 103/2024 e prorrogada pela Portaria 113/2024**, em tramitação na Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, **para possibilitar a instrução e o adequado andamento do presente procedimento.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 21 de outubro de 2024


Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 515/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas
atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso
IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de
abril de 1990,

R E S O L V E

Exonerar a pedido **DOUGLAS RODRIGUES
BARROS**, matrícula nº 8311/9, a partir do dia 14 de Outubro do corrente ano,
do cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social,
símbolo GAP 01, conforme Procedimento Administrativo nº11318/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 14 de Outubro de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita

*Republicada na Integra por conter incorreções na publicação realizada no
Boletim Oficial nº 546 de 15/10/2024.



SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2878

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.11	500	SEMECT/FME	649	R\$ 220.000,00
08.01.12.366.0006.2.024.000	3.1.90.11	500	SEMECT/FME	1026	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.32	500	SEMECT/FME	711	R\$ 30.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.92	500	SEMECT/FME	758	R\$ 10.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	4.4.90.61	500	SEMECT/FME	792	R\$ 10.000,00
08.01.12.361.0008.1.132.000	4.4.90.51	500	SEMECT/FME	803	R\$ 100.000,00
08.01.12.365.0006.2.131.000	3.3.90.30	500	SEMECT/FME	936	R\$ 30.000,00
08.01.12.365.0008.1.133.000	4.4.90.51	500	SEMECT/FME	1012	R\$ 100.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2878 de 24/10/2024, visa o reforço de dotação necessária à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.11	500	SEMECT/FME	649	R\$ 220.000,00
08.01.12.366.0006.2.024.000	3.1.90.11	500	SEMECT/FME	1026	R\$ 60.000,00

- A suplementação da dotação com o código 649 é para atender a Vencimentos e Vantagens Fixas do Servidor.
- A suplementação da dotação com o código 1026 é para atender a Vencimentos e Vantagens Fixas do Servidor.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2879

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 638.000,00 (Seiscentos e trinta e oito mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMAD	201	R\$ 411.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMFA	316	R\$ 7.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	500	SEMSA/FMS	1619	R\$ 220.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 na fonte de recurso IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2879

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (500)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	8.761.935,25	OBRIGAÇÕES	2.632.652,75
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	6.129.282,50
TOTAL	8.761.935,25	TOTAL	8.761.935,25

SUPERÁVIT 2023 JÁ UTILIZADO		5.483.000,00
DECRETO Nº 2768		624.000,00
DECRETO Nº 2773		1.500.000,00
DECRETO Nº 2794		370.000,00
DECRETO Nº 2799		500.000,00
DECRETO Nº 2808		412.000,00
DECRETO Nº 2819		80.000,00
DECRETO Nº 2823		580.000,00
DECRETO Nº 2829		322.000,00
DECRETO Nº 2870		1.095.000,00
SUPERÁVIT 2023 DISPONÍVEL		646.282,50

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2879 de 24/10/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMAD	201	R\$ 411.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMFA	316	R\$ 7.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	500	SEMSA/FMS	1619	R\$ 220.000,00

- A suplementação da dotação com o código 201 é para atender a Vencimentos e Vantagens fixas do Servidor.
- A suplementação da dotação com o código 316 é para atender a Vencimentos e Vantagens Fixas do Servidor.
- A suplementação da dotação com o código 1619 é para atender a Contratação por tempo determinado.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2880

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.055.000,00 (Um milhão e cinquenta e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMSA/FMS	1625	R\$ 1.055.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.92	500	SEMSA/FMS	1635	R\$ 10.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	500	SEMSA/FMS	1668	R\$ 30.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.47	500	SEMSA/FMS	1691	R\$ 50.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.93	500	SEMSA/FMS	1703	R\$ 10.000,00
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.1.90.04	500	SEMSA/FMS	1738	R\$ 100.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	500	SEMSA/FMS	1847	R\$ 535.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.92	500	SEMSA/FMS	1866	R\$ 200.000,00
10.02.10.301.0030.1.141.000	4.4.90.51	500	SEMSA/FMS	1870	R\$ 10.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.30	500	SEMSA/FMS	1929	R\$ 10.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.39	500	SEMSA/FMS	2002	R\$ 10.000,00
10.02.10.302.0030.1.142.000	4.4.90.51	500	SEMSA/FMS	2074	R\$ 10.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.30	500	SEMSA/FMS	2136	R\$ 10.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	500	SEMSA/FMS	2209	R\$ 20.000,00
10.02.10.303.0033.2.070.000	3.3.90.30	500	SEMSA/FMS	2260	R\$ 20.000,00
10.02.10.303.0033.2.070.000	3.3.90.32	500	SEMSA/FMS	2308	R\$ 20.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.30	500	SEMSA/FMS	2334	R\$ 10.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2880 de 24/10/2024, visa o reforço de dotação necessária à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMSA/FMS	1625	R\$ 1.055.000,00

- A suplementação da dotação com o código 1625 é para atender a Vencimentos e Vantagens Fixas do Servidor.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2881

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 7º, INCISO I, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	500	SEMSA/FMS	1619	R\$ 300.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	500	SEMSA/FMS	1637	R\$ 31.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.13	500	SEMSA/FMS	1857	R\$ 19.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	500	SEMAD	195	R\$ 30.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.92	500	SEMFA	373	R\$ 220.000,00
06.01.04.272.0017.0.037.000	3.1.91.92	500	SEMFA	386	R\$ 19.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.1.90.91	500	SEMFA	391	R\$ 81.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2881 de 24/10/2024, visa o reforço de dotação necessária à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	500	SEMSA/FMS	1619	R\$ 300.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	500	SEMSA/FMS	1637	R\$ 31.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.13	500	SEMSA/FMS	1857	R\$ 19.000,00

- A suplementação da dotação com o código 1619 é para atender a Contratação por tempo determinado.
- A suplementação da dotação com o código 1637 é para atender a Indenizações e Restituições trabalhistas.
- A suplementação da dotação com o código 1857 é para atender a Contribuições Patronais.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2882
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 308.000,00 (Trezentos e oito mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.30	550	SEMECT/FME	680	R\$ 3.000,00
10.02.10.302.0030.1.142.000	4.4.90.52	704	SEMSA/FMS	2105	R\$ 5.000,00
10.02.10.303.0033.2.070.000	3.3.90.32	704	SEMSA/FMS	2317	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.367.0007.2.017.000	3.3.90.39	550	SEMECT/FME	1115	R\$ 3.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	704	SEMSA/FMS	1657	R\$ 50.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.45	704	SEMSA/FMS	1689	R\$ 150.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	704	SEMSA/FMS	1701	R\$ 20.000,00
10.02.10.122.0056.2.065.000	4.4.90.52	704	SEMSA/FMS	1773	R\$ 10.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.92	704	SEMSA/FMS	1868	R\$ 75.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2882 de 24/10/2024, visa o reforço de dotação necessária à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.30	550	SEMECT/FME	680	R\$ 3.000,00
10.02.10.302.0030.1.142.000	4.4.90.52	704	SEMSA/FMS	2105	R\$ 5.000,00
10.02.10.303.0033.2.070.000	3.3.90.32	704	SEMSA/FMS	2317	R\$ 300.000,00

- A suplementação da dotação com o código 680 é para atender a Material de Consumo – Aquisição de material de papelaria.
- A suplementação da dotação com o código 2105 é para atender a Equipamentos e Materiais Permanentes – Aquisição de Enceradeira Industrial.
- A suplementação da dotação com o código 2317 é para atender a Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Aquisição de Medicamentos para atender a Mandado Judicial.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax: (22) 2668-7300

CNPJ: 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2883 / 2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024. PARA OS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a eles pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA

Art 1º – A execução orçamentária do Município se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I – as emissões de Notas de Empenho – NE para concessão de adiantamento de numerário, poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até, o dia 25 de outubro de 2024, ficando os respectivos responsáveis obrigados a prestar contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o dia 29 de novembro de 2024, sob pena de responsabilidade;

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 549

24 de Outubro de 2024



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax: (22) 2668-7300

CNPJ: 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

II – Os adiantamentos concedidos em datas anteriores à vigência deste decreto deverão observar os prazos para prestação de contas e recolhimento de saldo por ventura existente, conforme estabelecidos no inciso anterior.

III – As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser empenhadas até o dia 13 de dezembro;

IV – A liquidação de empenhos se dará até o último dia útil do mês de dezembro;

V – Os procedimentos de pagamento, independentemente de fonte de recurso, deverão ser encerrados no último dia de expediente bancário do corrente ano;

VI – A Secretaria de Municipal de Licitações, Compras e Contratos – SEMLICC, em cumprimento aos prazos fixados neste Decreto, receberá requisições de despesas para abertura de licitação, somente até o dia 14 do mês de novembro e requisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação somente até o dia 29 do mês de novembro.

Art. 2º – Excluem-se do disposto no artigo 1º, as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do mês de dezembro, e aqueles cujos empenhos somente se efetivarão a conta do orçamento do exercício seguinte, desde que, observado o disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

I – Pessoal, encargos e benefícios sociais;

II – Juros, encargos e amortização da dívida pública;

III – Serviços bancários;

IV – As decorrentes de sentenças e custas judiciais;

V – Recursos vinculados e suas contrapartidas;

VI – Administração Tributária, Educação, Saúde e Assistência Social;

VII – Eventos relacionados com festividades natalinas e de final de ano;

VIII – Relacionadas a instrumentos de políticas urbanas (Mobilidade, Gestão do Território) e outros previstos no Estatuto da Cidade;

IX – E aquelas que obedecerem aos prazos estabelecidos no inciso VI, do Art. 1º, do presente Decreto.

Art. 3º – A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser escriturados os empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Decreto nº 2883, de 24 de outubro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax: (22) 2668-7300

CNPJ: 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

§1º – Serão considerados casos especiais, as situações que impliquem grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§2º – A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art. 4º - Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até o último dia útil do mês de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I – Restos a Pagar Processados – RP-P são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento.

II – Restos a Pagar Não Processados – RP-NP são as despesas que concluíram o estágio empenho e que se encontrem pendente de liquidação.

Art. 5º – A Gerência de Contabilidade, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, procederá obrigatoriamente o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, bem como dos Restos a Pagar Processados prescritos.

Art. 6º – Ficam cancelados no último dia útil do mês de dezembro, os empenhos vencidos e não liquidados.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 24 de outubro de 2024

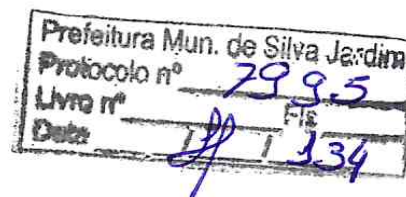
Maira Branco Monteiro
Prefeita



SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57
Tel.: (22) 2668-7301 – e-mail: semgabsj@gmail.com



DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO: 7995/2023

A Secretária Municipal de Segurança Pública designa a servidora Lilian Rosi Feo – Matrícula 2360/4, para exercer a função de Fiscal do objeto inerente a prestação de serviço constante do Contrato nº 056/2023, referente adesão com efeito carona da ata de Registro de Preço nº 014/2024, Pregão Presencial SRP nº 045/2023-SEMSP, procedimento administrativo nº 14482/2023 – Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ, que entre si celebram o Município de Silva Jardim e a empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.240.359/0001-08, devendo o mesmo acompanhar o prazo do contrato, sua execução e toda e qualquer ocorrência, devendo registrar por escrito todos os atos e comunicações, podendo determinar ajustes e encaminhar a Secretária da Pasta as recomendações de sanções que impliquem em multas, inidoneidade, declaração de inapto para licitar, rescisão unilateral do contrato e outras previstas nas leis regentes, no Edital e no Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Silva Jardim, 24 de outubro de 2024.


Felipe Dias Barbosa
Subsecretário Municipal de Segurança Pública
Mat. 5566/2